



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Tabelionato de Notas

Consulhado-Geral do Brasil em Washington
Solicitação nº 410.
verdadeira, por semelhança.
de
o de Estado, em/no(a) Washington - Estado
para constar onde convier, mandar passar o
e assinei e fiz selar com o selo desta
eral



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte
2015

Tabelionato de



Notas

No Tabelionato de Notas são lavradas escrituras públicas em geral, como inventários, divórcios, declaratórias de união estável, procurações, testamentos, entre outras. Também são lavradas atas notariais, é feito o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia, são expedidos traslados e certidões (art. 144 do Provimento 260/CGJ/2013 – Código de Normas para os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais).



Tabelionato de Notas

Qual Tabelionato de Notas devo procurar?

Qualquer um. A escolha é livre e independe do local onde a pessoa mora ou estejam situados os bens objetos do negócio jurídico (art. 140 CN1). Contudo, se houver necessidade de se praticar um ato fora do cartório, deve-se observar os limites de atuação do tabelião, os quais estão adstritos à circunscrição para a qual recebeu delegação (art. 146, §§1º e 2º, CN). Exemplo: se for necessário colher a assinatura de um preso no Presídio de Ribeirão das Neves, somente os Tabelionatos de Notas de Ribeirão das Neves poderão praticar o ato.

O que é escritura pública?

É o documento no qual o tabelião atesta a vontade das partes de declarar algo ou de celebrar determinado negócio jurídico. Exemplo: vontade do vendedor de vender um imóvel ao comprador (compra e venda); vontade dos conviventes de declarar que vivem em união estável (declaratória de união estável).

Quando será lavrada escritura pública?

Sempre que as partes desejarem. Contudo, em determinados casos a escritura pública será obrigatória, como nas seguintes hipóteses:

- na transmissão de imóvel de valor superior a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País (exemplo: compra e venda, doação) (art. 108 do Código Civil);
- quando as partes combinarem que o negócio será celebrado por escritura pública (art. 109 do Código Civil);

- no pacto antenupcial (art. 1653 do Código Civil);
- na cessão de direitos hereditários (art. 1793 do Código Civil);
- na emancipação (art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil);
- no inventário extrajudicial (art. 982 do Código de Processo Civil);
- na separação e no divórcio extrajudiciais (art. 1.124-A do Código de Processo Civil) etc.

Se a escritura pública não puder ser lavrada imediatamente, qual é o prazo máximo para que as partes compareçam ao cartório para assinatura?

O prazo é de 7 (sete) dias úteis da lavratura da escritura.

Decorrido o prazo, a escritura não assinada por todos será declarada sem efeito e não haverá restituição de valores pelo tabelião.

Caso as partes solicitem a lavratura de nova escritura, terão que pagar novos emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária (art. 154, §§1º e 2º, CN).

Quando o inventário poderá ser feito em cartório?

Quando o falecido não tiver deixado testamento, todos os interessados forem maiores e capazes e houver acordo quanto à partilha de bens (art. 982 do Código de Processo Civil). É necessário, ainda, que as partes contratem um advogado para dar-lhes a assistência necessária (art. 182 CN).

Quando a separação e o divórcio poderão ser feitos em cartório?

Quando houver consenso entre o casal e este não tiver filhos menores não emancipados ou incapazes (art. 1.124-A do Código de Processo Civil e art. 220 CN). É necessário, ainda, que as partes contratem um advogado para dar-lhes a assistência necessária (art. 182 CN).

O que é procuração?

É o ato através do qual uma pessoa nomeia alguém de sua confiança para representá-la em assuntos de seu interesse (art. 653 do Código Civil).

O que é procuração por instrumento público?

É a procuração lavrada em cartório. Em determinadas situações, a procuração só terá validade se outorgada por instrumento público. Exemplo: se o ato a ser praticado pelo procurador também depender de escritura pública (art. 657 do Código Civil). Assim, se dou poderes a alguém para me representar em um inventário extrajudicial, a procuração tem que ser outorgada por instrumento público, já que o inventário depende de escritura pública.

O que é testamento público?

É o ato pelo qual a pessoa declara ao tabelião sua vontade para depois de sua morte. Pode ser alterado ou revogado a qualquer tempo pelo testador por meio de outra escritura pública (art. 1969 do Código Civil). As pessoas cegas somente podem fazer testamento público (art. 240 CN).

É necessária a presença de testemunhas para a lavratura de testamento em cartório?

Sim. Para a lavratura de testamento público, é necessário que o testador compareça ao cartório acompanhado por duas testemunhas, as quais não podem ser herdeiras do testador nem beneficiadas pelo testamento (art. 242, incisos II e III, c/c art. 248, inciso II, CN).

O que é reconhecimento de firma?

É o ato de certificar que a assinatura constante de um documento é de determinada pessoa (art. 270).

Qual a diferença entre o reconhecimento de firma por autenticidade e o reconhecimento de firma por semelhança?

No reconhecimento por autenticidade, a pessoa deve assinar o documento no cartório. Se o documento já estiver assinado, a pessoa deve comparecer pessoalmente ao cartório, declarar que é sua a assinatura lançada no documento e assinar novamente no cartão ou livro de autógrafos constante do arquivo da serventia (art. 271, §1º, CN). Esse tipo de reconhecimento é obrigatório no caso de compra e venda de veículos.

No reconhecimento por semelhança, o documento já vai assinado para o cartório, onde é conferido se a assinatura é semelhante àquela firmada no cartão ou livro de autógrafos constante do arquivo da serventia (art. 271, §2º, CN). Nesse caso, não é necessário que a pessoa que assinou o documento compareça ao cartório para que a firma seja reconhecida, desde que já exista cartão com seu autógrafo nos arquivos do cartório.

O que é necessário para a abertura do cartão de autógrafo?

É necessário que o usuário compareça ao cartório portando documento oficial de identidade com foto que permita o seu reconhecimento e documento de inscrição no CPF (original e cópia) (art. 272, §§1º e 2º CN).

Em quais situações a firma constante de um documento não poderá ser reconhecida pelo tabelião?

Se o documento não estiver totalmente preenchido; se estiver danificado ou rasurado; se estiver com data futura; se for redigido em papel térmico para fac-símile ou outro que venha a se apagar com o tempo; se for redigido a lápis ou com o uso de outro material que venha a se apagar com o tempo (art. 275, incisos I a VII, CN).

O que é autenticação de cópia?

É o ato de certificar que uma cópia ("xerox") corresponde ao original do qual foi extraída (art. 279 CN). Após a autenticação, a cópia passa a ter o mesmo valor do original.

E se o documento original estiver em meio eletrônico? É possível a autenticação?

Sim, desde que a cópia traga o endereço eletrônico de onde se encontra o documento original (art. 280, *caput*, CN).

Pode ser autenticada cópia de outra cópia já autenticada?

Não. Para fins de autenticação, a cópia autenticada não tem valor de original (art. 282, *caput*, CN).

O que é traslado?

É a primeira cópia da escritura pública (art. 90 CN). Após a entrega do traslado, se qualquer pessoa precisar de cópia da escritura deve solicitar a expedição de certidão.

Qual é o prazo para a emissão de certidões?

O prazo máximo previsto na Lei para a emissão de certidões é de 5 (cinco) dias (art. 19 da Lei Federal 6.015/1973).

Quem pode requerer certidão?

Qualquer pessoa pode requerer certidão.

E a certidão de testamento?

Enquanto o testador for vivo, só a ele ou ao seu procurador com poderes especiais será fornecida certidão do testamento (art. 249, §1º, CN).

Após a morte do testador, o fornecimento de certidão de testamento somente se dará mediante ordem judicial ou requerimento formulado por interessado ou por tabelião de notas que esteja lavrando escritura de inventário e partilha, instruído com a certidão de óbito do testador (art. 249, §2º, CN).

Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial

Os atos de competência do Tabelião de Notas também podem ser praticados pelo oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial, com exceção do testamento.

Pagamento

Os valores devidos a título de emolumentos deverão ser pagos antecipadamente pelos usuários dos serviços notariais e de registro de acordo com a Tabela de Emolumentos disponível no site www.tjmg.jus.br (cartórios extrajudiciais / serviços para o cidadão), sendo o cartório obrigado a fornecer recibo de todos os valores recebidos pelos atos praticados.

Selo de Fiscalização

Todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro devem, obrigatoriamente, apresentar o Selo de Fiscalização. A utilização do Selo de Fiscalização é regulamentada por meio da Portaria-Conjunta nº 02/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG e da Portaria-Conjunta nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, que institui o Selo de Fiscalização Eletrônico, em fase de expansão gradativa para todos os cartórios, em substituição ao selo físico.

A validade do Selo de Fiscalização pode ser consultada por meio do portal do TJMG: o Selo Eletrônico em <https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloAto.jsf> e o selo “físico” em <https://clientes.thomasgreg.com.br/MG/TJ/Telas/Principal.aspx> ou <http://selosmg.abnc.com.br/>.

Reclamações e Sugestões

Eventuais reclamações, sugestões e elogios deverão ser formulados por escrito e apresentados no Fórum da Comarca, para análise do Juiz Diretor do Foro, ou, em Belo Horizonte, na Corregedoria-Geral de Justiça, localizada na rua Gonçalves Dias, 2.553, Lourdes, CEP 30140-092.

¹CN significa Código de Normas – Extrajudicial (Provimento 260/CGJ/2013), disponível no site www.tjmg.jus.br (legislação / atos normativos / Corregedoria).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Desembargador Fernando Caldeira Brant
1º Vice-Presidente

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho
2º Vice-Presidente

Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira
3º Vice-Presidente

Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Márcilio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



www.tjmg.jus.br